

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 008/2014 CONVITE nº. 001/2014

01.00 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Feira Nova, por ordem de seu exmo. Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS** e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h00min** do dia **29 de janeiro de 2014**, na sala de reunião da CPL, sita na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preço, a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**menor preço**” **GLOBAL** ofertado, para execução do objeto do presente edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto desta presente processo licitatório a **contratação de advogado para prestar serviços de assessoria jurídica ao CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) do Município**, conforme especificado e quantificado no TERMO DE REFERÊNCIA, **Anexo V** deste edital.

02.02 - O objeto deste processo licitatório deverá ser prestado pelo licitante vencedor, por sua conta, risco e expensas no seguinte local: Sede do CREAS: Rua Nova Descoberta, 01, Centro, Feira Nova.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto deste processo licitatório será de **10 (dez) meses**, contados a partir do dia 01 de março de 2014, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

03.03 – O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

02.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0806.2085.0000 – Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (CREAS/PAEFI)

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

05.00 - COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Feira Nova e o licitante vencedor (**Anexo I**);

05.01.02- Modelo de Proposta de Preço (**Anexo II**);

05.01.03 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (**Anexo III**);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**) e

05.01.05 - TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo V**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues pelo próprio licitante ou através de procurador legal, devidamente munido do instrumento de procuração, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, o licitante não terá representante na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (nome do advogado)
Envelope nº 01 - CONVITE nº. 001/2014 - CPL

B) "PROPOSTA DE PREÇOS" (nome do advogado)
Envelope nº 02 - CONVITE nº. 001/2014 - CPL

06.01.01 - O documento mencionado no subitem 06.01 deste edital, que diz respeito à procuração, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverá estar fora dos mesmos e permanecerá retido em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá possuir a assinatura do assinante reconhecida em cartório.

06.03 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.04 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pelo próprio licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pelo licitante até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, os licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Feira Nova/PE, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

07.00 - 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01 = (PESSOA FÍSICA)

Para fins de habilitação a este Convite, deverão os licitantes interessados apresentar os seguintes documentos:

07.01 - A comprovação de inscrição do advogado licitante no respectivo órgão de classe (OAB) e

07.02 - Comprovante de residência do licitante.

07.03 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

07.04 - Os documentos exigidos nos subitens 07.01 a 07.03 deste edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste edital.

07.05 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

08.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

08.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s), em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) pelo licitante, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

08.01.01 - O **prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste edital;

08.01.02 - O **prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste edital;

08.01.03 Indicação dos respectivos preços unitários e total, cotado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estar rigorosamente idênticas às constantes do Anexo III;

08.01.04 – No preço unitário e total, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para a prestação do serviço do objeto licitado no local indicado no subitem 02.02 deste edital;

08.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

08.03 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) em consonância com o disposto no Anexo II deste edital.

08.04 – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

08.05 – A(s) licitante(s) que não atender(em) à(s) exigência(s) prevista(s) no subitem 06.05 e nos itens 08.00 e 09.00 deste edital, será(ão) inabilitada(s) ou terá(ão) sua(s) proposta(s) desclassificada(s), conforme o caso.

08.06 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

09.00 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

09.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

09.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

09.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas os licitantes, ou designar dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

09.04 - O(s) licitante(s) inabilitado(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelopes nº. 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

09.04.01 - O(s) licitante(s) inabilitado(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

09.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº. 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

09.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

09.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

09.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s),

devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

09.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita na Rua Urbano Barbosa, s/n, centro, nesta cidade.

10.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “menor preço” GLOBAL.

10.02 – Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, ofertar(em) o **menor preço GLOBAL**, devendo ser DESCLASSIFICADO a propostas que apresentar preço excessivamente superior aos preços de referência apurados pela Prefeitura Municipal de Feira Nova, através de cotação de preços realizada junto ao mercado.

10.03 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.04 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.05 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s), como também promover diligências.

10.07 – Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

10.08 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito nos termos do subitem 11.02 deste edital.

10.09 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de Feira Nova, dentro dos critérios e normas definidos neste edital.

10.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Feira Nova.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - RECURSOS

12.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Prefeito de Feira Nova, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.01.02 - Julgamento das propostas; e

12.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste edital, se presente(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s) no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta à(s) licitante(s) e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 12.01.01 e 12.01.02 deste edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

12.04 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.05 - O recurso será dirigido ao Prefeito de Feira Nova, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

13.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.01 - Decididos o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento da(s) proposta(s), o resultado da licitação será submetido ao Prefeito de Feira Nova para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.

13.02 - O licitante vencedor será convocado para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

13.03 - Quando o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste edital, fica facultado à Prefeitura Municipal de Feira Nova convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Feira Nova e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da cidade de Feira Nova será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão de Contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.00 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.01 - O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

16.02 - O serviço deverá ser prestado conforme fora especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – A Prefeitura Municipal de Feira Nova efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviço deste edital em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da assinatura do contrato firmado.

17.02 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e

17.03 – O pagamento só será efetuado mediante ateste do responsável pelo CREAS, de que os serviços foram executados a contento.

18.00 – PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á ao contratado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Feira Nova, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital, no instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Contratado, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

18.04.01 – advertência por escrito;

18.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste edital, o Contratado faltoso poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste edital, seguida da comunicação a toda administração direta e indireta da Prefeitura de Feira Nova.

18.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Contratado, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 – O Contratado reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Feira Nova de paralisar a qualquer tempo ou suspender o serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

19.02 – O Contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Feira Nova ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Feira Nova de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.03 – É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação do objeto do presente certame

19.04 - Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Prefeito de Feira Nova, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.05 - Os licitantes interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 12h00min. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.06 – O presente processo licitatório, a juízo da Prefeitura Municipal de Feira Nova, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por

ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.07 – O presente edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min.

Feira Nova, 16 de janeiro de 2014.

RICHERLAN BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente da CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E O(A) ADVOGADO(A)

Contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que firmam, como Contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, nº. 01, centro, Feira Nova, inscrita no CPF sob o nº. _____, e como CONTRATADO, o(a) Advogado(a) _____, inscrito na OAB sob o nº. _____, residente na Rua (*endereço), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 001/2014**, do tipo “**menor preço**” **juízo por GLOBAL ofertado**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do Art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços jurídicos ao CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao Convite e à proposta, rege-se pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de assessoria jurídica ao CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital,

o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados na Sede do CREAS: Rua Nova Descoberta, 01, Centro, Feira Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste processo licitatório será de **10 (dez) meses**, contados a partir do dia 01 de março de 2014, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

O serviço deverá ser prestado conforme fora especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ -----
(_____).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação se serviço objeto deste acordo em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da assinatura do contrato.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º - O pagamento só será efetuado mediante ateste do servidor responsável pelo CREAS, confirmando a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

02.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0806.2085.0000 – Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (CREAS/PAEFI)

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá ao Contratado:

I - Nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Convite.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art.

58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso ou não prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O Contratado reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Feira Nova de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação de serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

O Contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Feira Nova ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições,

isentando a Prefeitura Municipal de Feira Nova de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Feira Nova, ____/____/ 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
Prefeito
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 008/2014

CONVITE nº. 001/2014

À

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Att.: **RICHERLAN BARBOSA DE MENDONÇA** – Presidente da CPL

Data e hora de abertura: **29 de janeiro de 2014 – às 08h00min**

Objeto: **Contratação de advogado para prestar Assessoria Jurídica ao CREAS.**

O(a) Advogado(a) _____, inscrito(a) na OAB sob o nº. _____, vem mui respeitosamente, perante o Senhor Presidente da CPL, apresentar a PROPOSTA DE PREÇO, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	Nº. DIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	HORÁRIO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ASSESSORIA JURÍDICA AO CREAS	02 (duas) vezes por semana	Das 08h00min às 16h00min		

Valor Global da Proposta: _____ (-----).

Validade da Proposta: conforme edital.

Prazo de Execução: conforme edital.

Prazo de entrega: conforme edital.

- **DECLARO QUE NO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS E EXPENSAS.**

Local, ____ de _____ de 2014.

(Advogado)
OAB nº. -----

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 008/2014 CONVITE nº. 001/2014

À
PREFEITURA DE FEIRA NOVA
Att.: **RICHERLAN BARBOSA DE MENDONÇA** – Presidente da CPL

O(a) advogado (a) _____, inscrita na OAB sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a **DECLARAR** a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação no Processo licitatório do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 008/2014 - CONVITE nº. 001/2014**, se isso ocorrer.

Outrossim, **DECLARA** que:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos pra sua habilitação;
- b) Todos os documentos que compõem o referido CONVITE foram colocados a disposição do licitante;
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação;
- d) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- e) Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o Art. 43, § 5º e o Art. 47 § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

Local, _____ de _____ de 2014.

(Advogado)
OAB nº. -----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 008/2014

CONVITE nº. 001/2014

À

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Att.: **RICHERLAN BARBOSA DE MENDONÇA** – Presidente da CPL

O(a) Advogado(a) _____, inscrito na OAB sob o nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 008/2014
CONVITE nº. 001/2014

À
PREFEITURA DE FEIRA NOVA
Att.: **RICHERLAN BARBOSA DE MENDONÇA** – Presidente da CPL

OBJETO	FUNÇÃO	FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CREAS	HORÁRIO
Contratação de advogado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao CREAS do Município de Feira Nova.	Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.	2 vezes por semana.	Das 8h às 16 horas.